



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PORTARIA SECTUR N°. 001/2019

“Dispõe sobre os Festejos Comemorativos ao Dia de Iemanjá no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande - SP, em conformidade com a Resolução nº 01 de 11 de Setembro de 2018.”

O Secretário de Cultura e Turismo de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, no seu Artigo 65, Inciso XXI, e considerando os termos da Resolução nº 01 de 11 de setembro de 2018, **RESOLVE:**

Capítulo I **Da Organização e Coordenação do Evento**

Artigo 1º- A organização e coordenação do evento cabem à Secretaria de Cultura e Turismo do Município da Estância Balneária de Praia Grande, através da Subsecretaria de Turismo.

§1º - Para uma ação coordenada e eficiente, a organização do evento conta com o auxílio de outras Secretarias Municipais, em conformidade com a Resolução nº 01 de 11 de Setembro de 2018, sendo que as entidades privadas e não governamentais, se compatíveis com a proposta do evento, também poderão apoiar a organização.

§2º - Os realizadores são os cidadãos adeptos dos Cultos de Matrizes Africanas, Espíritas, Espiritualistas e Umbandistas, assim como, os demais fiéis e simpatizantes de Iemanjá, através de templos, federações ou outras formas de agregação dessas entidades religiosas.

§3º - Os Festejos Comemorativos ao Dia de Iemanjá de 2019 serão realizados nas seguintes datas: 30 de novembro, 01, 07 e 08 de dezembro.

§4º - Os interessados devem se cadastrar no prazo determinado, estar de acordo com as determinações estabelecidas para o evento, efetivar sua inscrição através do recolhimento dos preços públicos e estar em poder das devidas autorizações na data do evento.

Capítulo II **Do perímetro estabelecido para o evento e da distribuição das áreas**

Artigo 2º - Para a edição 2019 dos Festejos de Iemanjá, os parâmetros de distribuição de áreas permanecerão como definidos na edição anterior, ou seja, as Federações e/ou Associações terão à disposição as áreas determinadas através da mesma numeração de 2018, excetuando-se a área de Tradição Histórica que, assim como nas edições anteriores, será determinada como primeira área ocupada a partir da Estátua de Iemanjá e indo na direção oeste com as numerações de 01 (um) até que seja atingida a quantidade de federações inscritas para os Festejos de 2019, sendo alocadas logo em seguida.

§1º - As instituições que participarão dos Festejos de Iemanjá de 2019 ficam proibidas de realizarem a ocupação dos espaços não determinados para uso do Evento, ratificando que as áreas que serão usadas pelas entidades participantes se iniciarão na **Rua Vinte e Três de Maio**, posterior à Estátua de Iemanjá, e se estenderão na direção oeste, sentido Cidade de Mongaguá. As tendas que porventura venham a serem **montadas fora do espaço predeterminado terão sua retirada determinada, sob pena de indeferimento da licença para o ano posterior.**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

§2º - O tamanho das áreas a serem distribuídas para utilização das Entidades participantes será calculado em conformidade com o número de autorizações expedidas pela organização do evento, tendo como base de cálculo 10 (dez) metros lineares paralelos ao calçadão por autorização (taxa administrativa), abrindo a possibilidade de, no caso de uma Federação participante, poder dispô-los em formação triangular, conforme sugerido no croqui disponibilizado no ANEXO I, sempre lembrando de se reservar espaço entre as estruturas para o trânsito de participantes, e acesso dos socorristas, caso isso seja necessário.

§3º - As Federações e/ou Associações que não tenham participado dos Festejos nos anos anteriores e venham a demonstrar interesse em participar da edição de 2019 seguirão a ordem de posicionamento estabelecida pela organização do evento, sendo posicionadas entre a última área ocupada por uma Federação inscrita como tal e a área destinada aos não federados.

§4º - Dentro da área de não federados a escolha do local é livre pelos participantes, exigindo-se, para tanto, a distância de 2 metros entre as tendas/participantes e o calçadão, a fim de propiciar o livre acesso (ou trânsito) de pessoas à praia.

§5º - Após o encerramento do período para inscrição e retirada das autorizações no Posto de Validação, na data do festejo escolhida, as Federações e/ou Associações que não tiverem confirmado sua presença nos Festejos deste ano serão excluídas automaticamente do mapa de distribuição das áreas para o ano seguinte.

§6º - Conforme a redação da Portaria Sector nº 002/2011, a "Área de Tradição Histórica", constituída por instituições solicitantes de comprovada representatividade histórica nos Festejos de Iemanjá do Município, **se iniciará na Rua Vinte e Três de Maio e se estenderá na direção oeste** de acordo com a quantidade de autorizações emitidas, adotando-se os parâmetros descritos no §2º. Tal procedimento será válido para os dois períodos do evento.

Capítulo III

Dos procedimentos de inscrição e da retirada de autorizações

Artigo 3º - Federações e Associações que possuam afiliados interessados em participar do evento deverão efetuar o pagamento dos preços públicos, os quais disciplinam a entrada de ônibus, vans e micro-ônibus no Município, assim como a inscrição e autorização para participação no Evento.

§1º - O mesmo procedimento caberá aos interessados em participar do evento que não sejam filiados a federações ou associações.

§2º - Os preços públicos, devidamente atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, a serem recolhidos ao FUNDAC (Fundo de Assistência à Cultura), conforme a Resolução nº 01 de 11 de setembro de 2018, são:

I - **R\$ 424,73** (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos) para ônibus;

II - **R\$ 259,14** (duzentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos) para micro-ônibus e vans.

§3º - Com base no que trata o artigo 3º, Inciso II do Decreto nº 5565/2014, fica estabelecido o recolhimento de taxa administrativa para regularização das autorizações com o seguinte preço público:

I - **R\$ 136,78** (cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) por inscrição de instituição (templos, terreiros, tendas e outros), que dará direito às entidades, federadas ou não, de ocupação de um espaço não superior a 10 (dez) metros lineares paralelos ao calçadão. Caso a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

entidade inscrita tenha necessidade de um espaço maior do que 10 (dez) metros lineares para acomodar seus fiéis, a mesma deverá adquirir duas autorizações para que isto seja possível; caso o espaço necessário seja superior a 20 (vinte) metros, a entidade deverá adquirir três autorizações e assim sucessivamente.

§4º - Os preços públicos referentes ao evento de que trata este artigo deverão ser recolhidos mediante pagamento de boleto a ser emitido pela Divisão de Eventos da Secretaria de Cultura e Turismo de Praia Grande, não sendo aceitas transferências eletrônicas, depósitos em caixas eletrônicas ou quaisquer outras formas de movimentação bancária que não seja a citada neste parágrafo.

Artigo 4º - O período de inscrições terá início em **26 de agosto de 2019 ao dia 22 de outubro de 2019**, não sendo de forma alguma prorrogado.

§1º - A inscrição será feita da seguinte maneira:

I - Os **órgãos federativos** deverão manifestar interesse em participar do evento por meio do email **iemanjapg19@gmail.com** para receber as informações pertinentes aos novos procedimentos adotados para o cadastro;

II - Os **órgãos federativos** que manifestarem interesse **receberão devolutiva por email contendo link** para acessarem e efetuarem suas inscrições. Durante o período de **26 de agosto de 2019 ao dia 22 de outubro de 2019**, o citado link permitirá a inscrição do interessado e suas respectivas solicitações de autorizações, mediante o preenchimento dos seguintes dados:

- a) Nome da Federação ou Associação;
- b) CNPJ;
- c) Nome do responsável;
- d) RG;
- e) CPF;
- f) Telefones fixo e móvel para contato;
- g) Período pretendido para participação (1º ou 2º Período);
- h) Quantidade de autorizações de ônibus, van ou micro-ônibus necessárias;

III - Os **órgãos federativos** deverão encaminhar ainda para o email **iemanjapg19@gmail.com**, no período supracitado, as seguintes cópias de documentos e informações pertinentes:

- a) Cópia do Contrato Social da Entidade Federativa a ser inscrita;
- b) Cópia da última ata válida de eleição da mesma entidade;
- c) Relação com os nomes de suas entidades filiadas que irão participar do evento, bem como suas respectivas quantidades de autorizações.

IV - As **entidades e templos não federados** deverão manifestar interesse em participar do evento por meio do email **iemanjapg19@gmail.com** para receber as informações pertinentes aos novos procedimentos adotados para o cadastro.

II - As **entidades e templos não federados** que manifestarem interesse **receberão devolutiva por email contendo link** para acessarem e efetuarem suas inscrições. Durante o período de **26 de agosto de 2019 ao dia 22 de outubro de 2019**, o citado link permitirá a inscrição do interessado e suas respectivas solicitações de autorizações, preenchendo os seguintes dados:

- a) Nome do templo ou entidade;
- b) Nome do responsável;
- c) RG;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- d) CPF;
- e) Telefones fixo e móvel para contato;
- f) Período pretendido para participação (1º ou 2º Período);
- g) Quantidade de autorizações de ônibus, van ou micro-ônibus necessária.

§2º - O filiado das Federações e Associações participantes dos Festejos de Iemanjá de 2019 que desejar participar do Evento deverá fazer inscrição através de sua entidade federativa representante; caso opte por fazer sua inscrição de maneira independente, caberá ao mesmo ser alocado na área de Não Federados.

§3º - Solicitações realizadas após o prazo determinado para inscrições serão desconsideradas.

§ 4º - Acolhida a inscrição por meio do link enviado por email, será emitido o boleto com os valores totais das solicitações de ônibus, micro-ônibus e/ou vans e das taxas administrativas, sendo o mesmo enviado para o endereço de e-mail do solicitante.

§5º - As solicitações de entrada no Município de Praia Grande para ônibus, micro-ônibus e vans, bem como as de taxas administrativas, só serão ratificadas mediante confirmação do pagamento dos boletos enviados através do sistema da instituição bancária emissora dos mesmos, não sendo necessário o envio de comprovantes à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§6º - Em hipótese alguma serão aceitos pagamentos efetuados através de depósitos ou transferências bancárias.

§7º - No momento da confirmação do pagamento do boleto, serão emitidas as autorizações provisórias alusivas à quantidade de ônibus, micro-ônibus, vans e taxas administrativas solicitadas pela entidade.

§8º - As autorizações provisórias serão numeradas individualmente para evitar duplicidade de emissão e/ou de impressão e serão enviadas por e-mail às entidades solicitantes, devendo ser trocadas pelas autorizações definitivas de número correspondente (ex.: o portador da autorização provisória 1001 a trocará pela autorização definitiva 1001, o portador da autorização provisória 2001 a trocará pela autorização definitiva 2001, e assim por diante), no posto de validação, quando da chegada dos seus afiliados em nosso município.

§9º - A troca das autorizações provisórias devidamente numeradas e sem rasuras pelas autorizações definitivas com o número correspondente, tanto das Federações e Associações quanto das Não Federadas, serão efetuadas a partir das 7 horas dos sábados, dias **30 de novembro e 07 de dezembro de 2019, no Posto de Validação** que estará localizado no estacionamento do Paço Municipal, sito à Rua José Borges Neto, esquina com a Av. Presidente Kennedy, 9.000, Bairro Mirim, Praia Grande – SP.

§10º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviará o Mapa das Áreas dos Festejos de Iemanjá 2019 por meio dos endereços de e-mails dos solicitantes, juntamente com as autorizações provisórias, lembrando que a confecção do mesmo só será possível após o término do cômputo das inscrições, quando a organização terá a quantidade exata de entidades participantes nos dois finais de semana do Evento. O mapa do evento será também disponibilizado por meio do email **iemanjapg19@gmail.com**

Capítulo IV

Das autorizações para acesso e permanência de veículos

Artigo 5º - O veículo autorizado de transporte dos participantes dos Festejos de Iemanjá 2019 que se encontrar no Município é obrigado a manter fixado em seu para-brisa a autorização cedida para efeito de fiscalização, e somente poderá adentrar após as 7 horas dos sábados,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2019, para que não seja penalizado pela fiscalização do trânsito do Município.

Artigo 6º - Os veículos para transporte das estruturas e demais materiais de montagem das tendas devidamente autorizados poderão adentrar no Município após as 14h das sextas-feiras, dias 29 de novembro e 06 de dezembro de 2019.

Artigo 7º - A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da **SECTUR** - Secretaria de Cultura e Turismo, com apoio da **SEAD** - Secretaria de Administração, **SETRAN** - Secretaria de Trânsito e da **SEASP** - Secretaria de Assuntos de Segurança Pública disponibilizará áreas para estacionamento dos veículos autorizados no Espaço Alvorada, sito à Avenida Ministro Marcos Freire, esquina com a Rua Álvaro Silva Júnior; e no Espaço Piaçabuçu, sito à Avenida Astério Genario, esquina com Rua José Borges Neto.

§1º - O estacionamento ficará aberto para entrada e saída dos veículos durante o período em que estiver ocorrendo o Evento, abrindo às 7 horas dos sábados, dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2019, e fechando às 16h dos domingos, dias 01 e 08 de dezembro de 2019.

§2º - A não permanência dos veículos nos locais previstos para estacionamento neste **Art. 7º** acarretará aos mesmos as sanções previstas no **Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Nº 1442, de 02 de Setembro de 2009**, conforme descrito a seguir:

“É expressamente vedada a permanência de ônibus e micro-ônibus em vias públicas ou outros locais não autorizados pela Secretaria de Trânsito, ficando o infrator sujeito a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), independentemente da remoção do mesmo para o pátio municipal, sendo que neste caso o veículo somente será liberado após o pagamento da multa, taxa dos serviços de guincho e estadia.”

Capítulo V

Das obrigações e orientações para as práticas dos festejos

Artigo 8º - É obrigatória a passagem de todos os participantes dos Festejos de Iemanjá 2019 pelo Posto de Validação para efetuar a troca das autorizações provisórias pelas definitivas.

Artigo 9º - As Federações e/ou Associações que não efetuarem a troca de no mínimo 90% (noventa por cento) de suas autorizações provisórias pelas definitivas sofrerão deslocamento para a última área demarcada antes da área de Não Federados no mapa dos Festejos de 2019.

Artigo 10 - Os fiéis e praticantes dos Festejos de Iemanjá 2019 devem respeitar os limites dos espaços predeterminados informados pelo mapa do evento, e só será permitida a montagem de estruturas em paralelo ao muro delimitador da faixa de areia, ou seja, não será permitida a montagem de estruturas uma em frente à outra, na disposição perpendicular ao já citado muro delimitador da faixa de areia, em direção ao mar, ao Sul.

Artigo 11 - As Federações e/ou Associações que não respeitarem o disposto no **Artigo 10**, sofrerão deslocamento para a última área demarcada antes da área de Não Federados no mapa dos Festejos de 2019.

Artigo 12 - Os órgãos federativos deverão informar à organização do evento os nomes dos responsáveis por receber os grupos filiados no desembarque à praia, de modo a facilitar a identificação da área por parte dos praticantes. Dessa forma, cada Federação deverá manter, **ininterruptamente** durante todo o evento, no mínimo **um indivíduo com identificação do próprio órgão na orla da praia** para orientação junto aos seus filiados e para servir também de intermediário junto à organização do evento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Artigo 13 - É obrigação dos templos, federados ou não, manter o **comprovante de inscrição sob posse do responsável** pela entidade na estrutura que for montada pela entidade participante do Evento e apresentá-lo à Coordenação do evento sempre que solicitado no local.

Artigo 14 - Nos termos da legislação vigente, não é permitida:

I - A realização de rituais com sacrifício de animais nos Festejos de Iemanjá;

II - A montagem de tendas em frente à Estátua de Iemanjá, no perímetro que compreende as Ruas Vinte e Três de Maio e Primeiro de Maio;

III - A utilização de fogos de artifício ou qualquer equivalente que possa representar riscos aos participantes dos festejos;

IV - A utilização de oferendas como recipientes de vidro, espelhos, artigos de arame ou demais objetos que possam ocasionar perfurações e riscos aos participantes dos festejos e frequentadores do espaço público;

V - A utilização da rede elétrica provida pela organização do evento para outros fins que não o de iluminação das tendas, excetuando-se os casos autorizados antecipadamente pela Organização do evento (SECTUR);

VI - Demarcar antecipadamente a área da praia a ser utilizada pela Entidade participante dos Festejos de Iemanjá 2019, lembrando que a montagem das estruturas só poderá ser iniciada após as 14 horas das sextas-feiras, dias 29 de novembro e 06 de dezembro de 2019, bem como a ocupação do espaço reservado pela organização do evento só poderá ser iniciada após as 7 horas dos sábados, dias 30 de novembro e 07 dezembro de 2019;

VII - Exercer comércio nas tendas.

Artigo 15 - As entidades que utilizarem tendas com estrutura metálica e com cobertura de lona acima de 25 m² deverão apresentar ART do engenheiro responsável pelas instalações e o laudo antichamas das lonas.

Artigo 16 - Recomenda-se aos participantes manter a área do evento limpa, livre de qualquer material não biodegradável que possa causar malefícios ao meio ambiente.

Artigo 17 - Para facilitar a localização de crianças perdidas, é recomendada a identificação dos menores de 12 anos de idade.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 19 de agosto de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
Subsecretário de Turismo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Anexo I

